



Mafalda Barqueiro

MUNICIPIO DA NAZARE  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Regularização de situação contratual \_  
Habitação de Arrendamento Apoiado

**INFORMAÇÃO N.º:** 99/GAS/2022

**NIPG:** 1253/22

**DATA:** 2022/10/04

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
04-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Por me ter sido remetido em 06.10.2022,  
data em que a agenda da reunião de  
Câmara de 10.10.2022 se encontra  
fechada, será remetido à reunião seguinte

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.

06-10-2022

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Concordo.  
Proponho a RC.  
04-10-2022

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

**INFORMAÇÃO**

Exma. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

## INFORMAÇÃO

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, e no cumprimento do disposto no *Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado*, e uma vez que o titular de contrato de arrendamento faleceu, torna-se indispensável proceder à regularização da situação infra:

Lote	Andar	Titular de Contrato de Arrendamento	Data de Celebração de contrato	Data de Falecimento	Proposta de novo titular	Parentesco	Observações
10	R/ch esq.	José Ova Freire da Rosa	25/03/2021	07/01/2022	Carlos Alberto Ova Freire	irmão	<p><b>Certidão de Óbito</b> Reside na habitação desde 1 de setembro de 1999 – data de celebração do primeiro contrato de arrendamento com Deolinda Balau Ova – mãe</p> <p>Informações: <b>51/GAS/2022</b> – 21 de abril; <b>249/DAF-GJ/2022</b> de 26 de abril; <b>60/GAS/2022</b> de 3 de junho; <b>404/DAF-GJ/2022</b> de 20 de setembro.</p>

Face ao exposto, somos de parecer, s.m.o., que este assunto seja submetido à apreciação do executivo camarário para aprovação com vista aos ulteriores trâmites processuais.

Para mais, torna-se necessário, e caso seja aprovada a mudança de titularidade relativa ao fogo habitacional supramencionado, realizar o reajuste da tipologia, uma vez que se trata de um agregado unifamiliar, sendo a atual tipologia um T3, situação que se verificará assim que existir um fogo habitacional T1 disponível para realizar o reajuste.

À consideração superior,

04-10-2022  
A TÉCNICA SUPERIOR  
Mafalda Barqueiro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 249/DAF-GJ/2022
	<b>NIPG:</b> 1253/22
	<b>DATA:</b> 2022/04/26

**DESPACHO:** TC.  
Promover em conformidade.  
26-04-2022

Regina Piedade, Dra.  
Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exma. Senhora Vereadora Regina Matos,  
Face ao teor do presente parecer, submeto à consideração de V. Exa., o procedimento a adotar neste processo.  
À consideração superior

26-04-2022

Exma. Sra. Chefe, da DAF,  
Dra. Helena Pola.

Helena Pola  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Da informação do GAS não resulta claro se o requerente já se encontrava devidamente inscrito desde o início da atribuição, i.e., quando o fogo camarário foi atribuído a Deolinda Ova.

De todo o modo, presumindo que já ocorreu uma transmissão *mortis causa* do contrato de arrendamento, permitir uma segunda transmissão do mesmo contrato ora requerente, traduzir-se-ia numa violação do preceituado no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.

Com efeito, inexistindo cônjuge sobrevivente ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento familiar do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito

desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

Não podendo o requerente beneficiar desta excecionalidade em particular, poderá beneficiar do regime excepcional previsto no artigo 21.º do supracitado Regulamento, tendo em conta o quadro de vulnerabilidade socioeconómica apontado pelo GAS, preterindo-se todas as disposições relativas ao procedimento de atribuição pela via concursal.

Neste caso, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal da Nazaré em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

26-04-2022

Ricardo Caneco





MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 404/DAF-GJ/2022
	<b>NIPG:</b> 1253/22
	<b>DATA:</b> 2022/09/20

**DESPACHO:**

Concordo com o teor do mesmo.  
Proceder em conformidade.

20-09-2022

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exma. Sra. Vereadora Regina Matos  
Coloca-se o presente parecer à sua consideração superior

20-09-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

Em reposta à pedido de colaboração por parte do Gabinete de Ação Social, começamos por chamar à atenção ao artigo 52.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, adiante, Regulamento.

*“O presente regulamento aplica -se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município da Nazaré que nessa data subsistam”.*

Literalmente, poderíamos ser levados a sentenciar que, tenho já ocorrido uma transmissão ao abrigo do anterior Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações de Renda Social do Município da Nazaré, a proposta de indeferimento seria inapelável.

Contudo, todos os atos normativos têm sempre de ser enquadrados com todas as fontes de direito.

Desde logo, a Constituição da República Portuguesa (CRP) que ordena à Administração Pública que atue “com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé” – artigo 266.º da CRP.

O Código do Procedimento Administrativo (CPA) materializa estes princípios com o DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, designadamente, através do artigo 8.º:

*“A Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa”.*

Ora, com a entrada em vigor do novo Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, foram alteradas algumas normas de forma significativa, reflexo da situação económica e financeira experienciada pelos portugueses.

A título exemplificativo, mas elucidativo, o prazo de arrendamento que tinha a duração de cinco anos (anterior artigo 19.º) passa a ter a duração de 10 anos (novo artigo 26.º).

Esta extensão *ex vi legis*, automática, é tão-só uma concretização dos princípios acima descritos na procura das melhores soluções para os nossos munícipes. Na prática, trata-se de aplicar o princípio do tratamento mais favorável (basilar no Direito do Trabalho) ao munícipe que, reforça-se, encontra-se numa situação de vulnerabilidade social. Ademais, este princípio de tratamento favorável encontra paralelo nos artigos 156.º e 157.º do CPA que permite à Administração Pública atribuir eficácia retroativa a atos administrativos *“Quando a retroatividade seja favorável para os interessados”*.

A transmissão *mortis causa* nos termos a 2.ª parte da alínea b) do artigo 21.º do anterior regulamento, ao contrário do atual, não tinha limite de transmissibilidade.

O atual nº2, do artigo 36.º apenas permite uma transmissão. Que já ocorreu.

Porém, até porque o atual Regulamento tem o crivo de várias unidades orgânicas municipais, o espírito que norteou a elaboração deste artigo 36.º baseou-se no conhecimento que a ação social



possuía no momento alicerçada nos imensos relatórios de caracterização dos agregados familiares que detém. Face ao *statu quo ante*, a solução encontrada e plasmada no artigo 36.º traduziu-se nesta asserção: a partir de agora, fica estabelecido um limite de transmissões no arrendamento.

Face ao exposto, tendo em conta que o requerente é um:

- i) “familiar maior de idade”;
- ii) “devidamente inscrito desde o início da atribuição”; e
- iii) Reúne as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de transmissão do arrendamento *mortis causa*, nos termos do n.º2, do artigo 36.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

20-09-2022

Ricardo Caneco

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 51/GAS/2022
	<b>NIPG:</b> 1253/22
	<b>DATA:</b> 2022/04/21

**DESPACHO:** Concordo.  
22-04-2022

Regina Piedade, Dra.

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**  
Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos.  
22-04-2022

Helena Pola

Exmo. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, cumpre-nos informar que o inquilino do Bairro Municipal Mãe d'Água José Ova Freire da Rosa, titular do contrato de arrendamento da habitação sita na Rua Lino António, Lote 10, R/C Esq., faleceu a 7 de Janeiro do presente, conforme indicado na certidão de óbito que junto se anexa.

Perante tal facto, o irmão Carlos Alberto Ova Freire, solicita a transferência de contrato de arrendamento para seu nome, intenção explícita através do requerimento n.º1253/2022, de 26 de janeiro.

É do conhecimento deste serviço que o requerente reside na habitação em questão desde que esta foi atribuída, a 1 de setembro de 1999, à sua falecida mãe, Deolinda Balau Ova. É, também do nosso conhecimento que este se encontra, à data, numa situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Face ao exposto, somos do parecer, s.m.o., que a proposta do requerente seja deferida. No entanto parece-nos pertinente que a situação seja remetida ao Gabinete Jurídico para enquadramento no Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.

À consideração superior.

A Técnica Superior  
21-04-2022



Patrícia Amaro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 60/GAS/2022
	<b>NIPG:</b> 1253/22
	<b>DATA:</b> 2022/06/03

**DESPACHO:**

Concordo.  
05-06-2022

Regina Piedade, Dra.  
Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos.  
06-06-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

Vimos por este meio, e no cumprimento das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, informar o seguinte:

- Carlos Alberto Ova Freire, morador no r/ch esq. do Lote 10 sito na Rua Lino António do Bairro Municipal Mãe D'Água, entrou com requerimento a solicitar alteração da titularidade do contrato de arrendamento, por falecimento do seu irmão;

- Face ao solicitado, foi elaborada informação com a referência 51/GAS/2022, de 21 de abril, a solicitar o devido enquadramento na Lei:

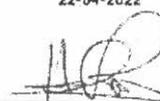
MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## INFORMAÇÃO

Reg. 2022,CMN,I,06,51 - 21-04-2022

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 51/GAS/2022 <b>NIPG:</b> 1253/22 <b>DATA:</b> 2022/04/21
<b>DESPACHO:</b> Concorde. 22-04-2022 	
<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b> Regina Redondo, Dra. Vereadora da Câmara Municipal de Nazaré	Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos. 22-04-2022 

Exmo. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

Helena Pola  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, cumpre-nos informar que o inquilino do Bairro Municipal Mãe d'Água José Ova Freire da Rosa, titular do contrato de arrendamento da habitação sita na Rua Lino António, Lote 10, R/C Esq., faleceu a 7 de Janeiro do presente, conforme indicado na certidão de óbito que junto se anexa.

Perante tal facto, o irmão Carlos Alberto Ova Freire, solicita a transferência de contrato de arrendamento para seu nome, intenção explícita através do requerimento n.º1253/2022, de 26 de janeiro.

É do conhecimento deste serviço que o requerente reside na habitação em questão desde que esta foi atribuída, a 1 de setembro de 1999, à sua falecida mãe, Deolinda Baião Ova. É, também do nosso conhecimento que este se encontra, à data, numa situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Face ao exposto, somos do parecer, s.m.o., que a proposta do requerente seja deferida. No entanto parece-nos pertinente que a situação seja remetida ao Gabinete Jurídico para enquadramento no Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município de Nazaré.

À consideração superior.

A Técnica Superior  
21-04-2022  


Página 1 de 1

No seguimento da informação do GAS, o Gabinete Jurídico emitiu parecer, constante da informação 249/DAF-GJ/2022 de 26 de abril, que mereceu a nossa melhor atenção, e uma melhor análise dos documentos constantes do processo.

O Gabinete Jurídico no início do seu parecer dá nota que da informação do GAS “*não resulta claro se o requerente já se encontrava devidamente inscrito desde o início da atribuição, i.e., quando o fogo*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## INFORMAÇÃO

*camarário foi atribuído a Deolinda Ova.(...)*”, pelo que, enviamos alguns documentos constantes do processo, que podem ajudar a clarificar essa dúvida, *vide anexo I*.

Seguidamente, alude o parecer do GJ que “(...)De todo o modo, presumindo que já ocorreu uma transmissão mortis causa do contrato de arrendamento, permitir uma segunda transmissão do mesmo contrato ora requerente, traduzir-se-ia numa violação do preceituado no n.º2 do artigo 36.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.(...)”. Ora, quanto a esta questão, e da análise aos documentos, constatou-se que, a primeira mudança de titularidade ao Contrato de Arrendamento por morte da titular Deolinda Ova, foi realizada com base no antigo Regulamento que previa na 2.ª parte da alínea b) do artigo 21.º que “*por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida a descendentes maiores que com ele coabitem há mais de um ano.(...)*” (*vide anexo II*).

Face ao exposto, vimos por este meio solicitar a colaboração do Gabinete Jurídico para que, face aos documentos ora apresentados, afira se o pedido do requerente tem enquadramento no n.º2 do artigo 36.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações em Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré atualmente em vigor.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR  
03-06-2022

Mafalda Barqueiro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Anexo 1



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ  
TELEFONE (062) 850 10 10 • FAX (062) 880 10 18  
8450 NAZARÉ  
BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA NAZARÉ

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

REQUERENTE

NOME: Deolinda Galau Lusa  
MORADA: Casal Feitoras - Nazaré  
DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1967 - PROFISSÃO: Empresária

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	NOMES	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	PROFISSÃO	RENDIMENTO BRUTO
1	Deolinda Galau Lusa	70	Pátria	Empresária	31.300,00
2	João Lusa Feitoras	40	Filho	Empresário	31.300,00
3	Amélia Alberto Lusa Feitoras	32	Filha	Empresária	20.000,00
4					
5					
6					
7					
8					
9					

OUTROS RENDIMENTOS

1	
2	
3	



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ HABITAÇÃO SOCIAL

### 1 - Falta de habitação e condições de habitabilidade da residência actual:

#### 1.1 - Tipo de alojamento:

Falta de habitação ou alojamento em construção abarracada  48  
Em prédio ou moradia

#### 1.2 - Títulos de ocupação:

Locação   
Locação e com hóspedes   
Ocupação precária  *tenemo ardiob pela companhia* 20  
Habitação de função, alojamento de porteiro ou similar   
Sublocação   
Coabitação com a família

#### 1.3 - Índice de ocupação:

Número de pessoas  3 0,75  
Número de quartos  4

#### 1.4 - Condições higiénicas da habitação:

Sem esgoto  6  
Sem água  6  
Sem retrete  4  
Sem banheira ou chuveiro  4  
Sem electricidade  4

#### 1.5 - Localização da habitação actual:

Sem equipamento de transporte   
Sem equipamento escolar primário   
Sem equipamento escolar secundário   
Sem equipamento comercial   
Sem equipamento médico-sanitário

#### 1.6 - Tempo de residência no concelho:

Menos de um ano   
De um a cinco anos   
Mais de cinco anos  15

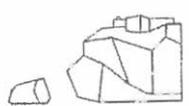
#### 1.7 - Área de influência do núcleo habitacional:

No concelho   
Outros concelhos dentro da área  25  
Outros concelhos fora da área

### 2 - Situação do agregado familiar:

#### 2.1 - Tempo de constituição da família:

Menos de cinco anos   
De cinco a dez anos  3  
Mais de dez anos



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

## 2.2 – Grupos etários do concorrente:

Menos de 36 anos De 36 a 45 anos Mais de 45 anos 

9

## 2.3 – Filhos residentes:

Número de filhos a cargo do concorrente  2 4

## 2.4 – Ascendentes residentes:

Ascendentes residentes a cargo do concorrente 

## 3 – Rendimento do agregado familiar:

3.1 – Rendimento mensal do agregado: 92.600,00

Rendimento mensal por cabeça do agregado familiar  30.867,00

## 3.2 – Valor da renda:

Valor da renda mensal ----- 12

TOTAL  
167,7 Pontos

## 4 – Localização do emprego

## 4.1 – Do concorrente:

Sem transporte público directo para o trabalho Com residência fora do concelho de trabalho Duração de transporte para o trabalho superior a 45 minutos 

## 4.2 – Do cônjuge:

Sem transporte público directo para o trabalho Com residência fora do concelho de trabalho Duração de transporte para o trabalho superior a 45 minutos 

## 5 – Situações especiais devidamente justificadas:

## 5.1 – Problemas de saúde com carácter permanente:

Situações de deficiência física ou mental Sim  Não  5↳ Filho mais velho deficiente  
mental



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ  
TELEFONE (082) 560 10 10 • FAX (082) 550 10 19  
2450 NAZARÉ

### DECLARAÇÃO

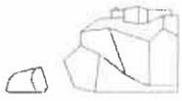
Eu Deolinda Galau Lou, declaro  
para os devidos efeitos, que todas as declarações prestadas na ficha de  
inscrição para o bairro de habitação social da Nazaré são verdadeiras.

Nazaré, 30 de Novembro de 1998

Assinatura

A rogo de Deolinda Galau Lou por mãe  
sua airmar

Ass: Maria Emilia Gonetti Honório E.O.Pa  
I.N.º 9735157



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA  
DA NAZARÉ

CONCELHO DA NAZARÉ

**DECLARAÇÃO**

**JOSÉ SERRANO NAZÁRIO**, Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré, declara para os devidos que o agregado familiar de Deolinda Balau Ova, viúva, de 70 anos de idade, residente nesta freguesia de Nazaré, é composto pela própria, e pelos filhos; José Ova Freire, solteiro, de 40 anos e Carlos Alberto Ova Freire, solteiro de 38 anos de idade.

Secretaria da Junta de Freguesia, 15 de Outubro de 1998

E eu , Secretário da mesma junta, o subscrevo.

**Conta**

Registo nº. 1383  
Emolumentos 250 \$00

**O Presidente da Junta**





MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

REPÚBLICA PORTUGUESA

**BILHETE  
DE  
IDENTIDADE  
DE  
CIDADÃO  
NACIONAL**

ASSINATURA DO PORTADOR

NÚMERO	QUINTA DIA	LOCAL DE EMISSÃO	
10180867	6/08/1983	LISBOA	
NOME			
DEOLINDA BALAU OVA			
FILIAÇÃO			
LUIS OVA * SOFIA BALAU			
NATURALIDADE			
NAZARÉ * NAZARÉ			
RESIDÊNCIA			
NAZARÉ * NAZARÉ			
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	ALTURA	VALIDADEZ
21/12/1927	CASADA	1,47	VITALÍCIO
INDICAÇÕES ESPECIAIS			

GOBIERNO DE IDENTIFICACION CIVIL E ESPAÑOL



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

MINISTERIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANCA SOCIAL  
Secretaria de Estado da Seguranca Social

CENTRO NACIONAL DE PENSÕES  
Tel. 160 3710  
Camao Garcia, 7 - Apartado 50020  
1271 LISBOA CODEX

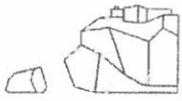
DATA 08.01.98  
BEN. N.º 01130604152

TOTAL PENSÃO MENSAL /	1998	31 300\$0
INCLUI: COMPL. CONJUGE		\$0
SUB ASSISTÊNCIA DE 3.ª PESSOA		\$0
TOTAL PENSÃO ANUAL /	1997	423 800\$0
RETENÇÃO IRS /	1997	\$0

Emp. Sr. DEOLINDA BALAU OVA

CASAL MOINHO VENTO  
NAZARE  
2450 NAZARE





NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

REPUBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL: 179519123 DATA DE EMISSÃO: 16/01/84

NOME DO CONTRIBUINTE  
CARLOS ALBERTO OVA FREIRE DA ROSA

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL  
CONCELHO OU BARRIO FISCAL: NAZARÉ CÓDIGO: 1406

REPUBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL: 81336298 DATA DE EMISSÃO: 18/06/84

NOME DO CONTRIBUINTE  
REGIÃO DA PALA OVA

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL  
CONCELHO OU BARRIO FISCAL: NAZARÉ CÓDIGO: 1406



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Deolinda Balau Ora portadora, respectivamente, do Bilhetes de Identidade n.º 10180267 declara que após a entrega da Habitação Social sito ao Rio Novo, entrega as chaves da sua residência localizada no Casal do Moinho de Vento - 2450 Nazaré à Câmara Municipal da Nazaré a fim de que esta possa proceder à demolição da mesma.

Nazaré, 1 de Setembro de 1999

A Arrendatária



A cargo de Deolinda Balau Ora, por não saber  
assinar  
Assina: Carlos Filipe Ora Freire B.I.N.º 8796319  
2 testemunhas:  
Carlos Alberto Conceição de Almeida B.I. 1245218  
Rui Manuel Ora Freire B.I. 9565080



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

TELEFONE (062) 5501010 – FAX (062) 5501919

2450 NAZARÉ

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre a *Câmara Municipal da Nazaré*, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 680016708 aqui representada pelo seu Presidente, *Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso*, como primeiro outorgante, e a Senhora *Deolinda Balau Ova* portadora, respectivamente, do Bilhete de Identidade n.º 10180867, emitido pelo Arquivo de Identificação de *Lisboa* em 06/08/1983 e contribuinte fiscal n.º 181034298, residente em *Casal do Moinho de Vento – 2450 Nazaré* como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de arrendamento urbano, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

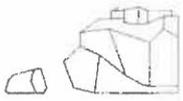
O primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, dá de arrendamento ao segundo, para este nele habitar com o seu agregado familiar, o andar *R/ch. Esq.* do prédio urbano, pertencente à sua representada, composto por rés-do-chão, primeiro e segundo andares, direitos e esquerdos, que constitui o Lote n.º 10 do Bairro de Habitação Social do Rio Novo, prédio omissa na matriz predial urbana da respectiva freguesia, mas tendo sido apresentada em 22 de Julho de 1999 a declaração para a sua inscrição.

2.º

Para o presente contrato vigorará o regime de renda apoiada, previsto no Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio.

3.º

O prazo do presente contrato é de cinco anos, renovável nos termos do artigo 98.º e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano.(decreto-lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro).



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

4.º

A renda técnica mensal é de **47.560\$00 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta escudos)**, sendo a renda social calculada anualmente de acordo com a fórmula fixada no art.º5 n.º2 do decreto-lei n.º 166/93, já referido, e será paga na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 8 do mês a que respeitar.

O valor estabelecido para o ano em curso de harmonia, com o antes referido, é de **7.625\$00**.

5.º

Em caso de mora no pagamento da renda, poderá o segundo outorgante efectuar o seu pagamento nos seguintes termos:

- e) Se o fizer dentro dos 15 dias subsequentes à constituição em mora, suportará um agravamento de 10% do montante da renda em dívida;
- f) Se o pagamento ocorrer depois de decorridos mais de 15 dias sobre a constituição em mora, suportará o segundo outorgante um agravamento de 25% sobre o montante da renda em dívida.

6.º

Fica expressamente vedada ao segundo outorgante a sublocação, total ou parcial, do arrendado.

7.º

O segundo outorgante não poderá efectuar no arrendado quaisquer obras sem prévio consentimento escrito da Câmara Municipal da Nazaré.

8.º

As despesas inerentes à instalação e ligação de contadores de água, gás e energia eléctrica serão exclusivamente suportadas pelo segundo outorgante.

9.º

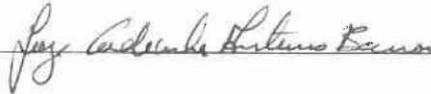
Quaisquer danos praticados no arrendado que não sejam consequência do uso normal e prudente daquele, serão da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

10.º

O segundo outorgante fica obrigado a respeitar a tranquilidade dos moradores do Bairro, designadamente providenciando por evitar a produção de ruídos excessivos no arrendado durante designadamente as horas destinadas ao descanso, e ainda evitar a produção nos locais públicos do Bairro de excrementos dos seus animais domésticos, devendo também providenciar pela deposição nos contentores próprios de todos os detritos e lixos domésticos que produzirem no arrendado.

Nazaré, 1 de Setembro de 1999

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



A nojo de geolinda balau lva, por não saber  
assinar  
Assina: Carlos D. Duarte CVA Fozes B.I. 2296319

2 testemunhas:  
Carla Alberta Conceição Domingos B.I. 12462485

Paulo Manuel Ova Brine B.I. 9565080



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ANEXO II



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Gabinete Jurídico

ASSUNTO: "Transmissão do direito de arrendamento mortis causa"	INFORMAÇÃO N.º 042/DAF/07/GJ/2017 DATA: 06/02/2017
<p>PARECER: Exma. Sra. Vereadora Regina Natos solicitou a informação do G.P.A.S. constante da presente A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 06/02/17 Helena Pola</p>	<p>DESPACHO: Proceda-se em conformidade solicitado. 06/02/2017</p>

Exma. Sra. Chefe da D.A.F.  
Dra. Helena Pola

Atento o requerimento apresentado nos nossos serviços por José Ova Freire da Rosa, filho de Maria Deolinda Ova, residente, desde 1999 na Rua Lino António, Lote 10, r/c esq., no Bairro de Habitação Social, na Urbanização Rio Novo, Nazaré, cumpre-me informar o seguinte:

**Do pedido**

Requer o peticionário que seja avaliado o contrato de arrendamento celebrado e tomado de arrendamento pela sua mãe, falecida no dia 26 de outubro de 2015.

Por outras palavras, pretende-se saber em que circunstância pode ocorrer a transmissão do direito ao arrendamento por "mortis causa".

**Do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações de Renda Social do Município da Nazaré**

Dispõe, de forma clara, a 2ª parte da alínea b) do artigo 21.º do regulamento em epígrafe que, por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida a descendentes maiores que com ele coabitem há mais de um ano.

Acrescenta o n.º2 do mesmo artigo que "para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte do Gabinete de Ação Social e despacho do Presidente da Câmara Municipal".



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



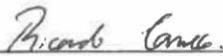
MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Gabinete Jurídico

Posto que a comunicação deva ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito, o que se confirma (cfr. n.º3 do mesmo artigo), sou de parecer que seja remetido o presente parecer para o Gabinete de Ação Social desta edilidade, para que se ateste que o filho de Deolinda Balau Ova reside há mais de um ano com a falecida inquilina.

Confirmada a convivência do requerente e filho com a inquilina há mais de um ano, uma vez que o Assento de Óbito está em anexo ao requerimento, não vislumbramos qualquer inconveniente em proceder-se à transmissão do direito de habitação por morte da primitiva arrendatária para o requerente e filho José Ova Freire da Rosa.

À consideração superior,

O Técnico Superior Jurista

  
(Ricardo Caneco, Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
Unidade de Intervenção Social  
Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social

<b>ASSUNTO:</b> BHS: Transmissão do direito de arrendamento "mortis causa"		<b>INFORMAÇÃO N.º</b> 34/GPAIS/UIS/2017	
		<b>DATA:</b> 2017-02-09	
<b>PARECER:</b>		<b>DESPACHO:</b> <i>Concedido.</i> <i>W. Hilário</i> <i>10/2/2017</i>	
<b>CABIMENTO</b> C.O. – C.E.	<b>COMPROMETA-SE</b> Data / /	<b>COMPROMISSO</b> Número	<b>Existem fundos disponíveis</b>
Data / /		Data / /	
<b>P -</b>			
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário	O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

No âmbito das suas competências, e conforme solicitado na Informação 042/DAF/07/GJ/2017 de 06/02/2017, cumpre ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social informar que:

- o Sr. **José Ova Freire da Rosa**, filho de Deolinda Balau Ova, arrendatária do lote 10, r/ch esq do Bairro de Habitação Social, reside há mais de um ano com a falecida inquilina.

Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações de Renda Social do Município da Nazaré, considera-se pertinente o encaminhamento da situação ao Gabinete Jurídico, para que proceda em conformidade.

À consideração superior,

A Técnica Superior

*Armanda Hilário*  
(Armanda Hilário)

DAF  
10/02/2017

*R*

Ao Dr. Ricardo Correia  
Para os devidos efeitos.  
A Chefe da Divisão Administrativa  
e Financeira

10/02/17

*Helena Pola*  
Helena Pola